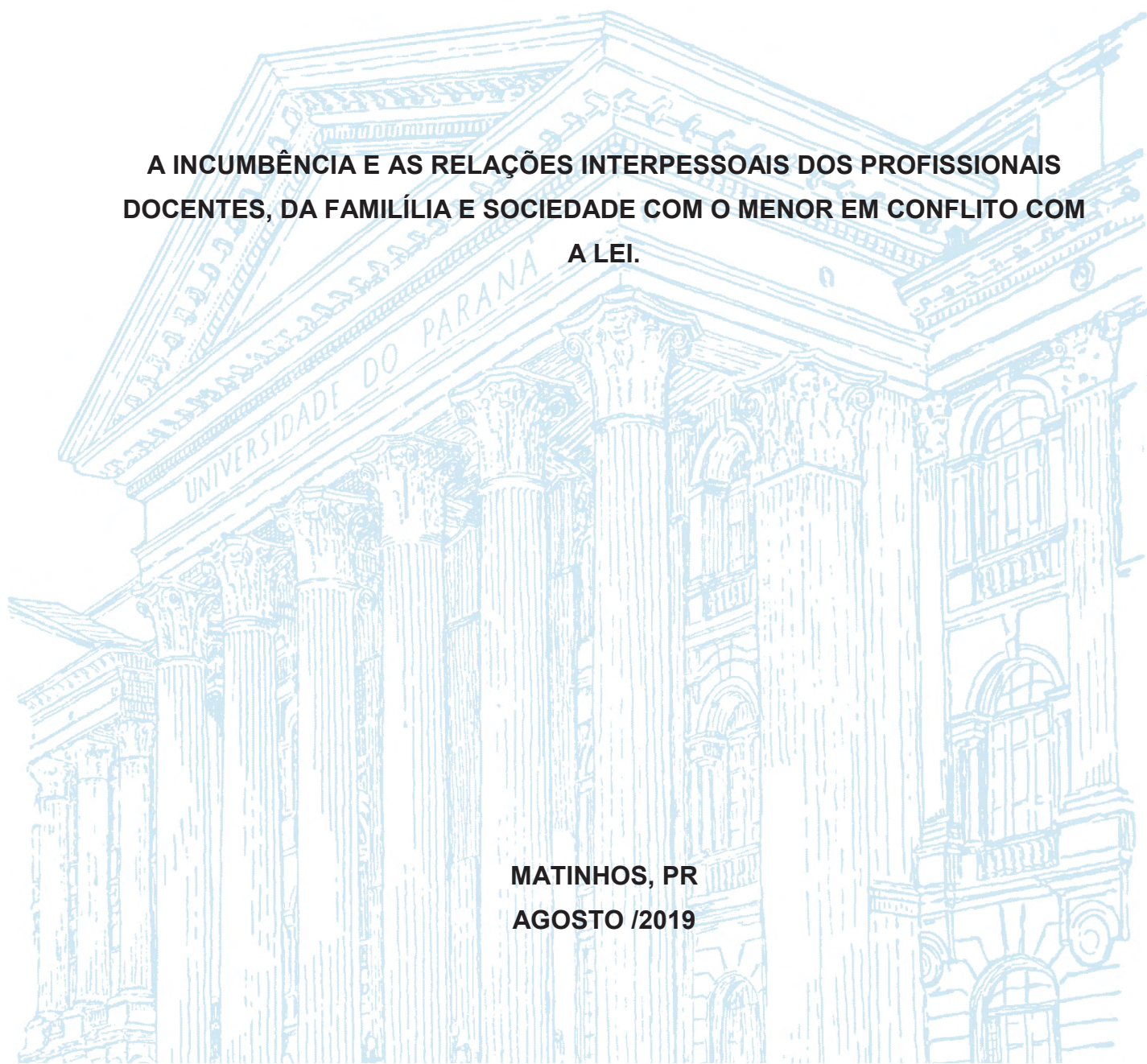


**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ – SETOR LITORAL
PÓS-GRADUAÇÃO EM QUESTÃO SOCIAL NA PERSPECTIVA
INTERDISCIPLINAR**

REGIANE VANESSA DOS SANTOS DE FREITAS

**A INCUMBÊNCIA E AS RELAÇÕES INTERPESSOAIS DOS PROFISSIONAIS
DOCENTES, DA FAMÍLIA E SOCIEDADE COM O MENOR EM CONFLITO COM
A LEI.**

**MATINHOS, PR
AGOSTO /2019**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ – SETOR LITORAL
PÓS-GRADUAÇÃO EM QUESTÃO SOCIAL NA PERSPECTIVA
INTERDISCIPLINAR**

REGIANE VANESSA DOS SANTOS DE FREITAS

**A INCUMBÊNCIA E AS RELAÇÕES INTERPESSOAIS DOS PROFISSIONAIS
DOCENTES, DA FAMÍLIA E SOCIEDADE COM O MENOR EM CONFLITO COM
A LEI.**

Artigo apresentado ao programa de Pós Graduação em Questão Social na Perspectiva Interdisciplinar da UFPR- Universidade Federal do Paraná, setor Litoral, como requisito parcial a obtenção do título de Especialista em Questão Social e Perspectiva Interdisciplinar.

Professora Orientadora (a): Dr^a Karla Cuellar

**MATINHOS, PR
AGOSTO / 2019**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
SETOR LITORAL
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM
QUESTÃO SOCIAL NA PERSPECTIVA INTERDISCIPLINAR



PARECER DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Os membros da Banca Examinadora designada pela orientadora Professora Dra. Karla Ingrid Pinto Cuellar, realizaram em 10 de agosto de 2019 a avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) da estudante **Regiane Vanessa dos Santos de Freitas** sob o título "A INCUMBÊNCIA E AS RELAÇÕES INTERPESSOAIS DOS PROFISSIONAIS DOCENTES DA FAMÍLIA E SOCIEDADE COM O MENOR EM CONFLITO COM A LEI", sendo quesito parcial para obtenção do Título de *Especialista no Curso de Questão Social na Perspectiva Interdisciplinar*, pela Universidade Federal do Paraná - Setor Litoral, tendo recebido conceito "APL-".

Matinhos, 10 de agosto de 2019.

Dra. Karla Ingrid Pinto Cuellar
Professora Orientadora

Dra. Francéli Brizolla
Professora Integrante

Dr. Paulo Eduardo Angelin
Professor Integrante

Regiane Vanessa dos Santos de Freitas
Estudante

Conceitos de aprovação
APL = Aprendizagem Plena
AS = Aprendizagem Suficiente

Conceitos de reprovação
APS = Aprendizagem Parcialmente Suficiente
AI = Aprendizagem Insuficiente

A INCUMBÊNCIA E AS RELAÇÕES INTERPESSOAIS DOS PROFISSIONAIS DOCENTES, DA FAMÍLIA E SOCIEDADE COM O MENOR EM CONFLITO COM A LEI.

REGIANE VANESSA DOS SANTOS DE FREITAS

RESUMO

Com o objetivo de apresentar reflexões sobre a importância dos relacionamentos interpessoais e ações interdisciplinares entre indivíduos, este artigo se volta para o estudo e análise do adolescente em conflito com a lei, os encargos da família, sociedade, e do profissional docente. Consideram-se como enigma questionador as relações interpessoais construídas entre as três esferas. A possível resposta para este questionamento será esquadrihada por meio dedutivo, bibliográfico, e de vivências pessoais, vivências estas adquiridas a partir de 2017, devido à atuação direta como pedagoga de instituições públicas e privadas do município de São José dos Pinhais- Pr, a atuação se deu com adolescentes em fase escolar do 6º ao 3º ano do Ensino Médio e seus familiares. A justificativa para a escolha do tema é a possibilidade de transmissão de conhecimento a profissionais que atuam em instituições educativas, como escolas de ensino fundamental e médio das redes públicas e privadas, onde por várias vezes o trabalho educativo realizado, seja ele em sala de aula através do processo de ensino aprendizagem ou por meio de orientação pedagógica educacional, acaba sendo direto com os adolescentes dentro de características relacionadas ao ato infracional. Deparando-se com esta realidade que acaba sendo camuflada por diversos setores surge o questionamento do profissional que se encontra dentro de um ambiente escolar desenvolvendo seu papel pedagógico a grande dúvida: como atuar com o adolescente infrator visto que ele está inserido no ambiente escolar, porém cometendo uma atitude que foge do domínio profissional do docente. De quem seria a responsabilidade legal de atuação com este adolescente devido ao ato cometido no ambiente escolar? Visto que em muitos casos a família e os demais órgãos de segurança incluindo a sociedade (setores de políticas públicas) se abstêm da responsabilidade com o mesmo e por inúmeras vezes o encaminhamento para estes setores, ou seja, as delegacias especializadas para atendimentos de menores e o próprio conselho tutelar, acabam

sendo barrados pela burocracia, deixando assim estes encaminhamentos sobre mesas em meio de papéis com variações de caráter infracional cometidos por vários indivíduos. Ao final do estudo pretende-se então fazer menção aos encargos e relações interpessoais da família, sociedade, e do profissional docente na atuação de prevenção e correção do adolescente envolvido no ato infracional.

Palavras-chaves: Profissional docente, relações interpessoais, adolescente, família, sociedade.

ABSTRACT

Aiming to present reflections on the importance of interpersonal relationships and interdisciplinary actions between individuals, this article focuses on the study and analysis of adolescents in conflict with the law, the burden of family, society, and the teaching professional. Interpersonal relationships built between the three spheres are considered as a questioning riddle. The possible answer to this question will be scanned through deductive, bibliographic, and personal experiences, experiences acquired from 2017, due to the direct acting as a pedagogue of public and private institutions in the city of São José dos Pinhais- Pr. It was with teenagers in the 6th to 3rd year of high school and their families. The justification for choosing the theme is the possibility of transmitting knowledge to professionals who work in educational institutions, such as elementary and high schools in public and private schools, where the educational work performed, whether in the classroom or on several occasions. Through the process of teaching learning or through educational pedagogical guidance, it ends up being direct with adolescents within characteristics related to the offense. Faced with this reality that ends up being camouflaged by various sectors arises the question of the professional who is within a school environment developing his pedagogical role the big question: how to act with the offending adolescent since he is inserted in the school environment, but committing an attitude that is beyond the teacher's professional domain. Who would be the legal responsibility to act with this teenager due to the act committed in the school environment? Since in many cases the family and the other security bodies, including society (public policy sectors), refrain from being responsible for this and many times referral to these sectors, that is, the specialized police stations for the care of minors

and the tutelary council itself, end up being barred by the bureaucracy, thus leaving these referrals on tables amid papers with variations of an offense committed by various individuals. At the end of the study, it is intended to mention the burdens and interpersonal relationships of the family, society, and the teaching professional in the prevention and correction of the adolescent involved in the offense.

Keywords: Professional teaching, interpersonal relations, adolescent, family, society.

1 INTRODUÇÃO

Atualmente instituições de ensino e profissionais da educação tem se deparado com uma realidade que foge do seu campo de atuação, ou seja, ambiente pedagógico, esta temática envolve adolescentes em atos considerados ilegais. O adolescente que transgredir a lei deverá ser julgado de acordo com a gravidade de seu ato, podendo ser designado a cumprir medidas sócio-educativas previstas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), estas podem ser aplicadas de dois modos: em meio fechado (internação em unidades de semiliberdade e reclusão em casa de internação) e em meio aberto (advertência, obrigação de reparação ao dano, prestação de serviço à comunidade e Liberdade Assistida).

Mesmo os profissionais docentes se dispondo a resolver situações que ocorrem todos os dias, eles não apresentam preparo legal para fornecer este atendimento ao adolescente que se encontra cometendo o ato ilegal, Sabe-se que o indivíduo não se torna infrator aleatoriamente, ele é impulsionado ao mundo do crime por diversos fatores. Subsidiar este menor envolve muito mais do que só a disposição de pessoas que não se encontram qualificadas para oferecer tal ajuda.

O ECA foi implantado em 1990, incorporando novos princípios, tais como a desestatização atribuindo a responsabilidade por seu cumprimento ao governo e comunidade desjudicialização criando conselhos de direito da criança e do adolescente, os quais devem controlar como as políticas públicas cumprem ou não aquilo que foi convencionado e descentralização municipalizando e favorecendo que

possíveis questões sejam resolvidas ao nível mais próximo da comunidade (CECOM, 2000).

Dentro deste contexto surge a questão da incumbência entre família, professores e sociedade com o adolescente. O que cabe a cada parte, a família cabe o papel de auxiliar na construção da identidade pessoal, na aquisição, preservação e transmissão de valores, dos códigos morais e éticos, ser o berço acolhedor. Aos professores cabe formar jovens críticos, capazes de refletir sobre a realidade e nela atuarem, valorizar a cultura e os estudos como ferramentas do desenvolvimento individual e coletivo, a sociedade cabe transmitir segurança e confiança para que possam encarar o mundo. Adolescentes envolvidos em atos infracionais normalmente passam por medidas sócioeducativas uma delas é a Liberdade Assistida prevista nos artigos 112, 118 e 119 do ECA, é tem como objetivo reintegrar à sociedade os adolescentes que transgrediram a lei.

A maioria dos adolescentes que cometem ato contrário à lei provém de famílias paupérrimas e desorganizadas. A partir de fracassos escolares e de relacionamentos pobres com familiares e pares, o jovem é induzido a procurar por um grupo que se pareça mais com ele, estes contribuem em sua grande maioria para o uso de drogas e o cometimento de atos infracionais. Esse entendimento é compartilhado por autores, que afirmam ser o manejo e as técnicas utilizadas pelos pais na educação dos filhos os principais antecedentes da delinquência (LOEBER & DISHION, 1983). As famílias com problemas psicossociais frequentemente são menos coesas e apresentam relações hierárquicas não balanceadas. A coesão e a hierarquia são destacadas como dimensões centrais da estrutura de uma família. O termo coesão é definido como uma proximidade emocional ou apego entre os membros da família, enquanto o termo hierarquia relaciona-se ao poder de decisão, à dominância e à autoridade de um membro sobre os outros.

O procedimento investigativo justifica-se pela necessidade de se analisar reflexivamente as responsabilidades de cada um, quanto à recuperação do adolescente. O ECA propicia aos jovens que infringiram a lei a possibilidade de readaptação social, ao afastar o adolescente do Código Penal e adotar uma liberdade vigiada o programa de Liberdade Assistida é uma alternativa considerada progressista para ressocializar o jovem que cometeu ato infracional dentro da sua

comunidade. longe das prisões de adultos e criminosos comuns (MOREIRA, 1997). Além disso, entende-se como importante pensar sobre possibilidades de parcerias, para a realização de trabalho em conjunto, que aperfeiçoe resultados e não apenas critique os adolescentes que por muitas vezes acabam sendo excluídos de uma sociedade que se considera tão participativa que nestes casos acaba atuando como julgadora. Sob o aspecto metodológico, a pesquisa será esquadrihada por meio dedutivo, bibliográfico, e de vivencias pessoais, vivencias estas adquiridas a partir de 2017.

Como expectativas pretendem-se chegar a uma conclusão construtiva e participativa dentro de todas as esferas em relação a este adolescente, os resultados podem alterar ideias de profissionais que repassam suas responsabilidades e até mesmo um conhecimento ampliado às famílias que na maioria dos casos não sabem até onde podem agir em relação aos direitos de seus filhos e as instituições públicas de atendimento para que entendam que ter o poder legal em suas mãos não significa tratar com descasos.

O desenvolvimento da exposição que leva aos achados da pesquisa, a respeito do tema em destaque, tem início com a necessária análise de alguns conceitos do tema em questão que apresentam enfoques diferenciados. A assistência ao adolescente que cometeu o ato considerado infracional não pode ser uma preocupação apenas do âmbito político e legislativo. O ECA e o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), por exemplo, são instrumentos pedagógicos já existentes que visam garantir direitos e deveres de crianças e adolescentes, é devem ser utilizado como auxiliaadores para o profissional docente, porém, para se utilizar se faz necessário ter o mínimo de conhecimento sobre seu conteúdo, assim se desmitificaria o pensamento de que ao infrator nada acontece, pois infelizmente muitos profissionais ainda possuem este pensamento arcaico.

De acordo com as contribuições teóricas de Piaget (1932/1994), o sujeito moral desenvolve-se a partir de um estado inicial de anomia (ausência de regras/normas), isso normalmente acontece no âmbito familiar, depois ele passa por um estágio de heteronomia (obediência restrita à regra advinda de uma figura de autoridade) o que acontece em sala de aula com a atuação do Profissional docente e chega à autonomia, entendida como um momento no qual o sujeito supera a

obediência da regra como algo exterior e passa a entender as leis, regras e normas como contratos sociais democraticamente negociados e estabelecidos para o bem comum (Piaget, 1932/1994).

Ao vivenciar ações que vão ao contrario da legislação esta teoria fica muito clara, vemos jovens saindo muitas vezes de um ambiente totalmente permissivo (familiar) para um ambiente onde se faz necessário cumprir regras (instituição de ensino) e é neste momento por não saber respeitar e agir em desacordo com o imposto que surgem as infrações. Estas infrações ocorrem por meio de agressões verbais, físicas e em inúmeros casos envolvem bens materiais, como por exemplo, riscar, furar pneus de carros de docentes etc.

Mediante toda essa problemática surge, então, o problema da ressocialização, que se fosse cumprida como previsto em lei pelos setores de políticas públicas beneficiaria o adolescente, a família, os profissionais docentes e conseqüentemente toda uma sociedade. Porém infelizmente o que acontece é que com toda realidade contrária a teoria, o adolescente cada vez mais se qualifica em suas ações ilegais ao invés de se redimir de seus atos e conseqüentemente o nível de violência só aumenta com todos que o cerca, principalmente no ambiente escolar.

Assim, o presente artigo aborda a problemática em relação às incumbências do auxílio a este menor em conflito com a lei, pois ele deve sim ser responsabilizado pelos seus atos, deixando assim de prevalecer à sensação de que a suas ações nunca terão conseqüências. Diante desta realidade o que fazer com o infrator, de quem seria a responsabilidade para com ele, a sociedade relata que deveria ser dos órgãos públicos estes culpam a família que repassa para os educadores e ficamos neste jogo de passa e repasse de responsabilidade, e enquanto isso o adolescente infrator fica dentro de instituições esperando a tão sonhada ressocialização. Objeto de desejo de muitos profissionais e cidadãos que almejam recuperar este jovem.

Como fundamentação do trabalho, utilizo os autores: Aleixo 2002, Digiácomo 2010, Ferreira 1998, Liberati 2003, Piaget 1932/1994, entre outros considerados de extrema relevância sobre o tema.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Hoje em dia houve-se muito falar em adolescente cometendo pequenos ou grandes delitos, mas não se deve mencionar que o envolvido cometeu um crime e sim um ato infracional que pode ser de natureza leve aquele praticado sem violência ou grave ameaça à pessoa, de natureza grave aquele praticado com violência ou grave ameaça à pessoa; ou de natureza gravíssima aquele equiparado ao crime hediondo. Desta maneira eles devem ser chamados de infratores, o fato do assunto ter se tornado algo tão comentado na atualidade não significa que em outros tempos ele não ocorria, como por exemplo, nas décadas de 70 ou 80. O que acontecia era que certos assuntos ou atos não eram tão noticiados e não vinham a público com tanta facilidade e rapidez. As famílias e até mesmo a própria sociedade tomava a atitude de manter tais acontecimentos bem distantes da mídia.

Com o passar dos tempos e com todas as mudanças que vem ocorrendo os acontecimentos tem se tornado mais visíveis às pessoas, ou seja, eles estão à tona todos os dias através de jornais, revistas, televisão e principalmente pela internet, quase que em tempo real, seja ele bom ou ruim, envolvendo os adolescentes ou não. Da mesma maneira que ela traz a informação sobre como ocorrerá à medida de internação para quem se envolve nestes acontecimentos. Segundo o PROJETO DE LEI Nº 12 DE 2019 (Da Sra. Joice Hasselmann) que altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) a punição deve ser da seguinte maneira: “Nos casos de infração de natureza leve, o adolescente poderá cumprir a medida socioeducativa de internação de 1 (um) a 2 (dois) anos; Nos casos de infração de natureza grave, o adolescente poderá cumprir a medida socioeducativa de internação de 3 (três) a 5 (cinco) anos; Nos casos de infração de natureza gravíssima, o adolescente poderá cumprir a medida socioeducativa de internação de 6 (seis) a 8 (oito) anos”. O mesmo documento também traz a seguintes informações:

A medida de internação também poderá ser aplicada por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta. O prazo de internação na hipótese deste artigo não poderá ser superior a 6 (seis) meses, devendo ser decretada judicialmente após o devido processo legal.

O Congresso Nacional retomará nesta nova Legislatura a discussão sobre a reestruturação do sistema de responsabilidade penal juvenil. Trata-se de questão sensível aos apelos dos brasileiros, que clamam por uma sociedade mais segura, em que os infratores, sejam adolescentes ou adultos, paguem por seus atos. O crime constitui um desvalor social que deve ser coibido pelo Estado, mesmo quando praticado por pessoas de pouca idade. O ordenamento jurídico brasileiro prevê um sistema diferenciado de responsabilização penal da pessoa menor de 18 anos daquele previsto no Código Penal, destinado aos adultos. A legislação que prevê a responsabilização do jovem menor de 18 anos é a Lei 8.060/90, chamada de Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o qual determina, dentre outras coisas, que o menor fique sujeito às medidas de assistência, proteção e vigilância nela previstas.

Quando um adolescente aparece em capas de jornais ou em redes sociais, normalmente ele é mencionado das seguintes maneiras: “o que foi pego cometendo assalto”, o que “mata para roubar”, “aquele que é preso após confessar que estrangulou a própria mãe” ou “aquele que agrediu (físico / verbal / moralmente) dentro de uma instituição de ensino o professor”. Sempre que a idade do infrator está entre 10 e 17 anos, a identificação adolescente vem à frente.

E quando é que ocorre de fato o ato infracional? Afinal de contas tanto se houve falar disto, mas o que é? Em qual idade ele é considerado como infracional. A respeito disso o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em seus artigos 103 e 104 declara:

Artigo 103. Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal. Art. 104. São penalmente inimputáveis os adolescente de dezoito anos, sujeitos às medidas previstas nesta Lei 8069/90. Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, deve ser considerada a idade do adolescente à data do fato.

Quando pensamos no adolescente respondendo pelo que cometeu, logo pensamos, mas se o mesmo for preso e só for julgado após ter completado a

maioridade, o próprio estatuto da criança e do adolescente já menciona que a idade que será considerada é aquela que ele tinha quando cometeu o ato, ou seja, mesmo que o julgamento ocorra após ele alcançar a maioridade o que será levado em conta será a idade que ele tinha quando do fato ocorrido. Diante das medidas que são usadas para prevenir que o ato não aconteça nos deparamos com uma realidade que vem causando uma problemática, até que ponto estas medidas se tornam resolutivas? No ato praticado contra os profissionais da educação, por exemplo, que medidas têm sido tomadas para evitar esses acontecimentos? Os programas, projetos e as práticas dos discursos preventivos muitas vezes acabam acarretando desigualdades e exclusões sociais cruéis, isto nos leva a crer que há uma falha no processo de reabilitação, a verdadeira realidade de lugares onde os jovens deveriam estar sendo reabilitados muitas vezes não são como deveriam ser. Todos os dias vemos através da grande mídia familiares reclamando das condições em que os adolescentes são mantidos, o que mais se houve falar é sobre as superlotações, problema este que cabe as políticas públicas solucionar.

Com o neoliberalismo em evidencia os jovens em condições de internamento passam a não ser mais importantes e tornam-se desnecessário, assim o que acontece e que acaba aumentando o índice de criminalização e o extermínio da juventude sem condições financeiras estáveis. Nestas estatísticas o Estatuto da Criança e do Adolescente que poderia ser utilizado acaba não podendo agir em favor do mesmo de maneira eficaz, Aleixo em sua obra menciona:

Nesse contexto a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente que poderia ter representado um avanço no processo de expansão do direito e reconhecimento de crianças e adolescentes como sujeitos de direito não se materializou (Aleixo, p.24).

Diante de tantas realidades nos deparamos com um mito o de que adolescentes não são punidos, se formos analisar o Estatuto da Criança e do Adolescente eles são tão punidos e responsabilizados pelos seus atos, tanto quanto os adultos, o que a sociedade não entende é que assim como eles têm deveres, também tem direitos como qualquer outro ser humano. Muitos profissionais da educação declaram que estão cansados de trabalhar com estes jovens, utilizando o

argumento de que sobre eles só prevalecem direitos, na realidade estes profissionais não conhecem verdadeiramente as leis como o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Código Civil e a Constituição Federal o que acontece e que muitos já desacreditaram de ver estes jovens respondendo pelos atos cometidos, então devido a este desacreditar acabaram perdendo o interesse por lutar por seus direitos.

Vemos a todo o momento nas mídias que instituições escolares têm sido constantemente os locais onde os menores cometem os atos infracionais contra profissionais docentes e até mesmo contra colegas de classe. O adolescente acaba se prevalecendo da realidade do profissional pensar que não pode agir legalmente contra ele e prepondera sobre este profissional com ameaças verbais após sua ação, ameaças essas como: “você não pode tocar em mim, ou fazer nada contra mim”, o que não é verdade.

Muito houvesse falar que o Estatuto da Criança e do Adolescente só favorece este adolescente, o que não é verdade. Quando um adolescente comete um ato infracional, são previstas pelo artigo 112 do ECA uma série de medidas socioeducativas a serem aplicadas, de acordo com a gravidade. Desde a mais leve, que é uma advertência verbal proferida por um operador da lei, até a mais grave, como a internação, todas são aplicadas com a finalidade de reeducar e promover a reinserção social, não de punir. Elas devem visar a ressocialização desse jovem, amparando-o com os serviços do sistema de garantias de direitos.

Acompanhando familiares de jovens envolvidos em ações infracionais cometidas no ambiente escolar e que foram punidos e enviados para acolhimentos pude perceber que dentro destas instituições existem jovens que não estão dispostos a mudar, e querem sair de lá e voltar para a vida de pequenos delitos por considerar que esta é a melhor maneira de conseguir o que anseiam. Esta é uma mentira que foi embutida na mente destes jovens, e eles acabaram acreditando nisso. Sabe-se que existem jovens que passam por instituições de ressocialização e saem de lá vivendo uma vida correta e tornando-se bem sucedidos, por este motivo não se pode generalizar que todos que estão acolhidos não têm interesse em mudar suas ações.

Analisando o histórico familiar destes jovens, pode perceber que a grande maioria tem como exemplo um pai alcoólatra, agressivo, uma mãe ausente ou até mesmo uma tragédia familiar, o que não justifica, mas leva a determinadas atitudes. A causa das práticas infracionais por adolescentes tem sido muito relacionada à vivência com a família é a sociedade, segundo psicólogos e profissionais da área, estes fatos se tornam influenciadores em mais de 50% dos casos de atos infracionais cometidos.

Uma sociedade que demonstra através das políticas públicas se importar com estes jovens, deveria buscar recursos e estratégias para agir com eles, desenvolvendo o chamado trabalho em conjunto com instituições que visam resgatar a autoestima e a qualidade de vida destes adolescentes, se o ato de trabalhar em conjunto fosse desenvolvido de maneira responsável e com consciência poderia ser mudada a história de muitos jovens.

Segundo a Constituição Federal (CF) em seu artigo Art. 226 a família é a base da sociedade, tem especial proteção do Estado. Assim entendemos que ela deveria servir de base o que infelizmente não acontece em muitos casos, frequentemente vemos jovens, e até crianças abandonadas, em situações consideradas de riscos por órgãos competentes e por infinitas vezes não é preciso que aja a consideração destes, as situações de risco são vistas a olho nu. A mesma legislação no inciso 7º do mesmo artigo declara que a decisão de ser ter filhos ou não é pertencente ao casal desde que estejam nos princípios da dignidade humana e da paternidade responsável. Mas o que se entende por dignidade humana, moradias adequadas, condições de estudo, alimentação saudável, direito ao estudo. Ultimamente fica difícil entender a colocação “dignidade humana” temos sido vítimas da desigualdade humana em vários setores, e em muitas situações, as moradias não são benéficas a todos mesmo sendo garantidas por lei, as condições de estudo seguem pelo mesmo caminho, nem todos tem o acesso às instituições de ensino gratuitas, alimentação então, os meios de comunicação em específico à televisão e a internet tem nos apontado diariamente as situações de miséria que várias famílias vivem.

Segundo dados do Censo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) 2017, a pobreza atinge 54,8 milhões de pessoas, assim podemos entender que

dentre estes números com certeza há jovens e até mesmo crianças dentro dos considerados infratores, claro que não podemos generalizar, muitos mesmo em situações de extrema pobreza não fazem a opção de participar de atos infracionais para sobreviverem. Muitos ainda por instruções dos pais optam por viverem em dignidade mesmo em condições de extrema pobreza. Muitas famílias orientam seus filhos a se portarem de maneira adequada mesmo não tendo condições para oferecer os tão sonhados benefícios que são impostos pela mídia aos seres humanos, como computadores, televisores, belas peças de vestuários, etc.. Estas trabalham em cima da dignidade de valores, onde estão incluídos respeito, cidadania, comportamento, crenças políticas e religiosas entre outros. É verdade que muitas acabam abrindo mão destes valores por estarem tão incrédulos que situações extremas podem mudar.

Posso mencionar aqui o papel do Estado em tudo isso, a Constituição relata que o Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações. Mas infelizmente nem sempre é isso que acontece, as estratégias utilizadas por eles são ações fora da realidade do ambiente onde estes jovens estão inseridos, penso eu que eles deveriam conhecer a realidade verdadeira e não as estatísticas para aí desenvolver os planos e estratégias para reduzir a extrema pobreza, realidades estas de jovens assassinados em frente a instituições devido a comercialização de entorpecentes, jovens que respondem pelo estigma carregado devido a seus pais ou familiares.

Não podemos também generalizar que somente a extrema pobreza seja o problema da existência dos adolescentes que cometem os atos infracionais, outro fator muito importante é a perda de valores familiares e sociais como: humildade, cortesia, perseverança, otimismo, respeito, solidariedade, compaixão, tolerância e principalmente integridade. Muitas famílias não sabem nem o significado de tamanha perda, os valores foram se perdendo pelo tempo, o que antes se chamava de respeito hoje chamam e carece, se analisarmos tempos atrás não se ouvia dizer que houvesse atos infracionais, na verdade eles existiam, mas não eram tão frequentes, as famílias preocupavam-se mais com seus filhos? Não acredito que o fato fosse este, e sim que a falta de tempo tem influenciado bastante, hoje em dia muito se houve falar em prioridades, algumas famílias não tem priorizado seus filhos

e isso faz com que aumente todas as síndromes infanto-juvenis que vem ocorrendo, nossos jovens estão na verdade pedindo socorro, mas os pais e responsáveis estão muito ocupados para perceber isso, e para compensar enchem seus filhos de presentes e mimos como telefones e computadores de última geração tecnológica que em muitas vezes mal sabem usar, sem contar outros “presentes” que os pais oferecem para consolar a falta de tempo e atenção para com seus filhos.

A falta da estrutura e presença familiar faz toda a diferença na vida e nos atos de qualquer adolescente e porque não dizermos a falta de valores familiares, hoje em dia nosso jovens não sabem o que significa a realidade da palavra respeito e dignidade.

O Estado enquanto instituição interessada e responsável em atender os adolescentes infratores e seus familiares criou um centro especializado em assistência social o centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), segundo a Constituição Federal em seu artigo 227 “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”. E ainda em seu inciso 1º continua “O estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas públicas” [...] Este centro é uma medida de política pública que visa ofertar a orientação e apoio especializados e continuados as famílias e aos indivíduos que tem seus direitos violados, ele é uma unidade pública responsável pela organização e oferta de serviços de proteção social especial do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Presta apoio, orientação e acompanhamento a famílias em situação de ameaça ou violação de direitos.

O seu objetivo é proteger e acompanhar psicossocial mente individualizando e sistematizando a criança o adolescente e a família que se encontra em situações de risco. Dentre as situações de riscos encontradas e atendidas pelo CREAS está à situação do ato infracional cometida pelo jovem e o seu direito quando violado pela sociedade, pela própria família e demais órgãos.

O CREAS é uma política específica que segue todos os preceitos que a lei exige. Este setor social atua de maneira que em muitos casos acaba resgatando os valores familiares e sociais que norteiam o crescimento social e os atos realizados pelos adolescentes, quando eles chegam para receber o atendimento às queixas são várias, entre elas estão: maus tratos, abandonos, abuso sexual e até mesmo a dificuldade da família em educar e cria-los, os atendimentos visam à recuperação de todos os envolvidos na situação.

Muitos nem sabem que o CREAS existe e nem para que funciona, inclusive alguns profissionais da educação, a falta de interesse com os adolescentes em situações de risco por muitos, gera a falta de informação sobre a existência destes setores sociais. Familiares que enfrentam certas situações envolvendo seus filhos, em especial o ato infracional entram em desespero, vemos constantemente mães que choram e se perguntam onde erraram pais que abrem mão de seus filhos, pois não aceitam o envolvimento do mesmo com tal prática, a sociedade automaticamente os exclui, a palavra infracional tem um peso perante a população, hoje em dia a mídia gera um pavor em torna deste ato, não estamos dizendo que ele não seja realmente algo que se deve temer, mas na atualidade qualquer ação cometida pelo adolescente é vista como uma infração, muitas pessoas associam esta palavra ao roubo sem punição e ao uso de entorpecentes que faz com que eles fiquem violentos, mas na verdade ela pode sim estar ligada ao adolescente, é verdade que em muitas vezes não nesta visão de não haver punição.

No entanto, nem todo ato infracional cometido por jovens é necessariamente tão grave que requeira a privação da liberdade do indivíduo envolvido. Atualmente os atos infracionais que tem punição leve tem se tornado pouco cometidos, os adolescentes atuais tem optado por agir de maneira mais grave e assustadora.

Para as ações cometidas por adolescentes e consideradas graves, como já mencionado existem punições previstas no ECA, e até mesmo na própria Constituição Federal estas são as medidas chamadas socioeducativas de meio aberto – como a liberdade assistida e a prestação de serviços à comunidade ou as de meio fechado que podem ocorrer dentro de educandários ou outras instituições que sejam vistas como preparadas para receberem estes jovens. Mas infelizmente nem todos tem este conhecimento, o que podemos observar é que cada caso é um

caso, cada infração tem uma punição, depende muito da interpretação da parte que julga, ou seja, o juiz.

Em nossa região São José dos Pinhais, não é de meu conhecimento ter um estudo que aponte o porquê de tanto atos infracionais, mas poderíamos com certeza mencionar que em grande parte dos atos cometido está diretamente embutida a participação com o tráfico de drogas e até mesmo ao assalto à mão armada o qual tem sido bastante praticado pelos adolescentes. Seria bastante importante se nossos governantes investissem mais em setores que trabalhem com a ressocialização dos adolescentes, e com medidas de prevenção para que não aconteça tal prática ou na divulgação destes setores de atendimento e porque não dizer até de acompanhamento para as famílias dos envolvidos, podemos questionar facilmente que se uma grande parte dos profissionais da educação não conhece tal serviço quem dirá à população que é a parte mais interessada e atingida, caberia aqui um despertar dos políticos que tanto visam uma solução para os atos infracionais se houvesse mais conhecimentos e por que não dizer esclarecimento e até mesmo programas de aperfeiçoamento profissional (no caso para os profissionais da educação, professores, pedagogos, diretores e todos os demais envolvidos no dia a dia escolar) de tais serviços talvez assim houvesse também um interesse maior da população e uma possível diminuição de tais ações, não seríamos hipócritas em dizer uma erradicação total, mas uma considerável baixa nestas praticas por que não.

3 METODOLOGIA

Os métodos que guiaram o raciocínio para a escrita deste artigo será o método dedutivo que partirá de conclusões gerais, para chegar a particulares e assim, serão contempladas, observação direta com famílias em que adolescentes estão em conflito com a lei, participação ativa com professores de escolas públicas e privadas, estudos que incluem uma revisão bibliográfica sobre os temas abordados dentro das questões de relacionamentos interpessoais.

A pesquisa do tema no campo educacional, incluindo biografias, histórias de vida, autobiografias, relatos orais, depoimentos, vem sendo bastante difundida e

utilizada nos últimos vinte anos. Pesquisadores como Nóvoa (1993, 2000), Pineau (1993, 2006), Josso (2006), Goodson (2008), entre outros, têm apresentado trabalhos bastante significativos nessa área, que versam desde a constituição do educador reflexivo até a formação inicial e continuada dos profissionais da Educação. Segundo Nóvoa:

A utilização contemporânea das abordagens (auto) biográficas é fruto da insatisfação das ciências sociais em relação ao tipo de saber produzido e da necessidade de uma renovação dos modos de conhecimento científico a nova atenção concedida no campo científico é a expressão de um movimento social mais amplo encontramos-nos perante uma mutação cultural que, pouco a pouco, faz reaparecer os sujeitos face às estruturas e aos sistemas, a qualidade face à quantidade, a vivência face ao instituído (NÓVOA, 2002)

A escolha dos estilos de abordagens surge do interesse de, a partir das histórias vivenciadas por mim através da atuação como pedagoga de adolescentes em ambiente escolar envolvidos em: agressões verbais e físicas, tentar entender melhor os processos educacionais oferecidos a esses adolescentes, os suportes sociais que seus familiares recebem e o amparo estrutural (preparação) que os profissionais da educação recebem pra esses realizarem os atendimentos, dentro das instituições que “abrigam” os adolescentes que cometeram algum ato infracional estando em idade de período escolar.

4 APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

O objetivo que moveu a pesquisa realizada foi refletir qual a parceria entre o profissional docente, família e a sociedade (setores de políticas públicas), para tratar do adolescente infrator. Visto que cada esfera tem por instinto não assumir seu papel e repassar suas obrigações para com os adolescentes em específico os envolvidos em atos infracionais, nenhuma das partes tem a iniciativa de se responsabilizar pelo mesmo.

Alguns ainda relutam devido a argumentos que não são cabíveis dentro da própria legislação. O que se pode observar é que de fato muitos tentam, mas não há

uma continuidade de acompanhamento devido à falta de informação oferecida pelos órgãos competentes e por que não falar até das autoridades políticas.

O desinteresse de familiares é imenso, o que acaba originando adolescentes delinquentes, muitos justificam suas ações devido à baixa estrutura financeira, relatando que não tem condições de assumir seus encargos com seus próprios filhos, porém caráter e relacionamentos de respeito aprendem-se primeiramente no âmbito familiar. Compreende-se que a chamada “delinquência” é um fenômeno complexo, resultado da interação entre fatores estruturais, sociopsicológicos e individuais. Entre os fatores sociopsicológicos, considera-se a influência de instituições de controle social, neste caso a família é vista como uma instituição, assim a “delinquência” tem sido vista como resultado de problemas na vinculação social do jovem com esta instituição. Tendo em vista que esta instituição representa uma das normas sociais, o desenvolvimento da “delinquência juvenil” estará associado com o maior ou menor controle que esta família exerce sobre este adolescente. A família, enquanto uma instituição de controle social tem sido responsável pela fragilidade no relacionamento com seus adolescentes. Observa-se então que esta fragilidade tem contribuído na dificuldade para a vinculação do jovem resultando em um enfraquecimento do controle sobre o comportamento deste e sucessivamente levando-o a cometer os atos infracionais.

Já a sociedade os órgãos das políticas públicas também arrumam justificativa para não se responsabilizar, estes utilizam o argumento de não ter recintos adequados, instituições que ofereçam o mínimo de atendimento exigido por lei, e até a falta de profissionais qualificados para acompanhar estes adolescentes.

Em relação aos profissionais docentes não podemos de maneira nenhuma generalizar, é evidente que muitos se importam com estes adolescentes, mas a grande maioria infelizmente não. Todos os dias vivenciamos e passamos por situações de risco que de alguma maneira envolvem adolescentes, no sinaleiro, por exemplo, quantas vezes paramos e ao ver um adolescente se aproximar nossa iniciativa é de rapidamente fechar os vidros por medo da atitude que ele terá. Em sala não é diferente, os profissionais estão dia a dia em convivência com menores que de certa forma aparentam ser perigosos, vemos a todo o momento a mídia

revelando estes jovens, ultimamente as agressões em sala tem sido constantes e as medidas de prevenção não tem se tornado eficaz na mesma intensidade.

Nos dias atuais cada qual quer se livrar de problemas o que acaba sendo injusto com pessoas e em específico com os adolescentes que cometem atos infracionais. Nossa sociedade excepcionalmente alguns políticos não querem lutar pelos direitos dos menos favorecidos e isso inclui muitas pessoas das classes minoritárias, infelizmente essa é nossa realidade política o que influencia e muito em ações que desfavorecem toda uma sociedade, em especial os adolescentes. Para muitos políticos uma sociedade sem conhecimento rende mais do que um povo bem esclarecido o que poderia prejudicar muitas ações que envolvem questões de políticas públicas.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A título de conclusão, salienta-se que a problemática do adolescente em conflito com a lei envolve questões de relacionamentos interpessoais, o que sugere a necessidade de atuações preventivas envolvendo a família, os profissionais da educação e a sociedade em geral como aspectos constituintes de uma rede social. Sendo assim conclui-se que o desinteresse a falta de estrutura as condições precárias ainda são os fatores que levam muitos jovens a cometer atos ilegais, por este motivo à necessidade de muitos deles responderem em forma de Liberdade Assistida o que pode ser uma medida válida para reintegrar o adolescente que transgrediu a lei. No entanto, de um modo geral, vê-se a indigência de uma melhor reorganização e empenho para que a medida traga ainda mais benefícios, tanto ao adolescente quanto à família e aos profissionais docentes.

Deste modo cabe à família orientar, direcionar e acolher este adolescente, pois uma família funcional baseada no amor e na autoridade faz toda diferença na hora de atravessar às turbulências desta fase. A importância da família na adolescência é essencial. Aos profissionais docentes, cabe instruir enquanto a cultura, facilitar, incentivar e motivar o adolescente para que este alcance seus

objetivos. A sociedade cabe oferecer a ressocialização a este adolescente e não rotulá-lo. Noerberto Bobbio, em sua obra a Era dos direitos afirma que:

Diretos do homem, democracia e paz são três momentos necessários do mesmo movimento histórico: sem direitos do homem reconhecidos e protegidos, não há democracia, não existem as condições mínimas para solução pacífica dos conflitos. (Bobbio 2004).

Apesar de termos algumas áreas de políticas públicas para acompanhar os adolescentes em muitos casos elas não surtem o efeito esperado, alguns tramites legais acabam sendo barrados em atendimentos, acompanhamentos e até mesmo possíveis soluções de casos considerados perdidos no caso dos adolescentes não tem um final como o esperado, e os conflitos em que estes se envolvem acabam tomando percussões maiores do que o esperado, assegurar o direito do cidadão deveria ser uma prioridade, mesmo quando este se envolve em atos ilegais.

Na maioria das situações vivenciadas não houve resultado positivo, no entanto em outros casos muitos adolescentes demonstraram querer mudar suas atitudes, o que eles precisam é de um auxílio, alguém que esteja disposto a mostra-lhes quais são seus direitos e qual o caminho a percorrer, este auxílio pode vir do profissional que esta em sala, pois a sala de aula não se resume apenas a um espaço de transmissão de conhecimento, uma vez que nela ocorrem interações de caráter social, político, econômico, entre outros. No entanto, nem sempre essas interações ocorrem de forma consciente, sendo que, o professor, em algumas ocasiões, rejeita a ideia de que exercer influência no seu fazer pedagógico pode ser um resgate que de certa forma vai favorecer a sociedade como um todo. A teoria da representação social teoria esta elaborada por Serge Moscovici, psicólogo social com o intuito de explicar e compreender a realidade social, considerando a dimensão histórico-crítica relata que existe, entre o aluno e o professor, um jogo de expectativas relacionadas aos respectivos desempenhos. Assim seria ótimo se todos os profissionais envolvidos ao redor destes jovens assumissem suas incumbências em relação ao comportamento e acompanhamento dos mesmos.

A família exerce um papel essencial no processo de desenvolvimento destes adolescentes, sendo responsável tanto pelo desenvolvimento de caráter quanto pelas relações interpessoais e construção de valores sobre os mesmos, ou seja, entende-se que a família pode ser vista como fator de risco ou fator de proteção ao desenvolvimento. Diante disso, destaca-se a necessidade de maior desenvolvimento destas questões, o que pode contribuir para o aprofundamento da compreensão da dinâmica psíquica dos casos de adolescentes que cometem atos infracionais. À medida que identificamos a falta de um quadro de referência familiar como suporte ao desenvolvimento destes jovens, ressalta-se a importância de trabalhos de cunho preventivo no sentido da oferta de ambientes projetivos e favoráveis ao mesmo. A violência tem sido considerada como um sério problema social, com repercussões para a saúde individual e coletiva de todos os indivíduos.

Se todos buscarmos agir com aceitação em relação as nossas obrigações assim conseguiríamos fazer com que as áreas públicas que deveriam servir de auxílio aos menos favorecidos que acabam se envolvendo em atos libidinosos começassem a compor uma sociedade mais justa e conhecedora de seus atos o que poderia favorecer os menos beneficiados. Só assim poderemos fazer com que adolescentes façam a opção de não se envolver em práticas ilegais. Desenvolvendo as relações interpessoais de maneira mais prosaica. Consequentemente eliminaríamos a pratica de trabalhar individualmente e passaríamos a exercer o trabalho em conjunto, ou seja, favorecendo as construções de relacionamentos interpessoais. O que favoreceria a atuação das tão sonhadas políticas públicas em nosso país.

REFERÊNCIAS

ALEIXO, K. C; **Ato Infracional: Ambivalências e contradições no seu controle.** Curitiba: Editora Juruá. 2012.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos.** 10º edição. Rio de Janeiro, 2004.

Dias, A. C. G., Simon, B., & Arpini, D. M. (2011). **Um olhar sobre a família de jovens que cumprem medidas sócio-educativas.** *Psicologia & Sociedade*, 23, 526-535.

DIGIÁCOMO, MURILLO JOSÉ, 1969- **Estatuto da criança e do adolescente anotado e interpretado** / Murillo José Digiácomo e Ildeara Amorim Digiácomo.- Curitiba .. Ministério Público do Estado do Paraná. Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente, 2010.

FALEIROS, V. P.; FALEIROS, E. S. **Enfrentando a violência contra crianças e adolescentes**. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação continuada, Alfabetização e Diversidade, 2008.

FERREIRA, G; GOMIDE P.. **Adolescente Infrator: A Caminho de um Novo Tempo**. 2ª Ed. São Paulo: Editora Juruá. 1998

GOMIDE PAULA I. C. **Comportamento- uma proposta para o desenvolvimento das virtudes**. São Paulo: Editora Juruá. 2010.

KLELIA C. A. **Ato Infracional - Ambivalências e Contradições no seu Controle**. São Paulo: Editora Juruá. 2012.

LIBERATI D.W. **Adolescente e ato infracional - medida sócio-educativa é pena?** São Paulo, Juarez de Oliveira, 2003.

LOEBER, R. & DISHON, T. (1983). **Preditores precoces do sexo masculino delinquência: uma revisão**. *Boletim Psicológico*, 94,68-99.

MARIO VOLPI. **Sem liberdade, sem direitos: a privação de liberdade na percepção do adolescente**. São Paulo: Cortez. 2001.

NÓVOA, ANTÓNIO. **Formação de professores e trabalho pedagógico**. Lisboa: Educa, 2002.

SUBSECRETARIA DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, 2006. **Sistema Nacional de Atendimento Sócio-educativo- SINASE**. Brasília, DF.

FACHINETTO NEIDEMAR JOSÉ, **MEDIDA PROTETIVA DE ABRIGO: análise dialética e sua transformação social**. 2204. 218f. Curso de pós-graduação, especialização em direito da criança e do adolescente - 3.ª edição.